



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sertão Pernambucano



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**CAMPUS PETROLINA**

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da concessão de uso, a título oneroso, de uma área de 63,90m<sup>2</sup> (sessenta e três metros e noventa centímetros quadrados), situada nas dependências do prédio do Instituto Federal do Sertão Pernambucano, Campus Petrolina, localizado na Rua Maria Luzia de Araújo Gomes Cabral, 791 - João de Deus, Petrolina - PE, 56316-686, destinada à instalação e ao funcionamento de uma lanchonete/cantina, para prestação de serviços de fornecimento de lanches, a fim de possibilitar o atendimento à demanda da comunidade acadêmica e demais usuários, proporcionando-lhes maior conforto e comodidade, bem como fornecer informações essenciais com elementos suficientes para subsidiar a elaboração do Termo de Referência e instrução do respectivo processo.

**Dados do Processo**

Órgão Responsável pela Contratação:	Instituto Federal do Sertão Pernambucano
Objeto:	Concessão Onerosa de Uso, a título precário, de bem público imóvel, referente ao espaço cantina/restaurante do Campus Petrolina.
Nº do Processo:	

**NORMAS QUE DISCIPLINAM ESSA CONTRATAÇÃO**

- **Lei nº 8.666/93 e/ou Lei 14.133/2021;**
- **Lei nº 8.078/1990;**
- **Decreto Lei nº 9.760/46;**
- **Decreto nº 9.507/2018;**
- **Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.**

**NECESSIDADE**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

O Campus Petrolina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano possui atualmente 248 (duzentos e quarenta e oito) servidores, aproximadamente 2.836 (dois mil, oitocentos e trinta e seis) alunos matriculados e 35 (trinta e cinco) funcionários de empresas terceirizadas.

As atividades da Instituição estão ligadas a oferta de cursos técnicos, tecnológicos, licenciaturas, cursos de extensão e de capacitação, os quais são oferecidos em três turnos: matutino, vespertino e noturno.

Assim, considerando a existência de infraestrutura para funcionamento de cantina/restaurante no IF Sertão-PE, Campus Petrolina e as necessidades de oferecer produtos de qualidade e cardápios diversificados, com opções

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**CAMPUS PETROLINA**

de lanches e refeições, em toda a instituição, para os alunos e servidores sem que haja necessidade de se deslocarem para outros locais mais distantes, faz-se necessário a contratação de particulares a fim de ofertar os serviços.

A forma de contratação proposta é através da concessão onerosa de uso, para fins comerciais, na qual consiste em Contrato Administrativo onde o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que o explore segundo a sua destinação específica, a qual encontra amparo na alínea “f”, inciso I, do artigo 17, combinado com o Inciso I, artigo 22 da Lei nº 8.666/93, parágrafo 3º do artigo 23, bem como o disposto na Lei nº 6.120/74 e no Art. 95 do Decreto Lei nº 9.760/46.

Destaque-se que havia um contrato em execução, todavia, em razão da pandemia da COVID-19, a concessionária não teve interesse na prorrogação do contrato.

## 2. ÁREA REQUISITANTE:

Direção de Administração e Planejamento – DAP - Campus Petrolina. Diretor: Reinaldo de Souza Dantas

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

**Requisitos Legais e Normativos:** Para operação da solução, necessária a observância das normas relativas à contratação de serviços na Administração Pública Federal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/1990, Decreto Lei nº 9.760/46, Decreto nº 9.507/2018, Decreto nº 3.725/2001 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

**Requisitos de Segurança:** Considerando que as informações não colocam em risco a segurança do Estado, não será necessária a classificação das informações, conforme Lei nº 12.527/2011.

**Requisitos de qualificação:** Em razão da demanda, da especialidade da supracitada atividade comercial e, sobretudo, da necessidade de contratação de mão de obra, em que a Concessionária deverá observar o cumprimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, faz-se necessário que a licitante apresente atestado de capacidade técnica, a fim de comprovar um mínimo de especialidade no ramo.

**Requisito temporal:** O prazo de vigência da Concessão de Uso será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte meses) meses.

**Requisito da disponibilidade de horário:** Tendo em vista que as atividades do campus Petrolina ocorrem nos períodos matutino, vespertino e noturno, o horário de funcionamento da lanchonete/cantina será de 07h às 21h.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**CAMPUS PETROLINA**

**SOLUÇÃO**

**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

A contratação pretendida se alinha à prerrogativa que a Administração possui para dispor da área física em questão, destinando-a a concessão para exploração comercial dos serviços de lanchonete/cantina no campus Petrolina, visando a atender à demanda da comunidade acadêmica.

Assim, foi solicitada à Diretoria de Engenharia e Infraestrutura a emissão de levantamento de preços e laudo de avaliação, a fim de se estabelecer valor de referência para a contratação, conforme tabela contida no item seguinte (Estimativa das Quantidades e Preços Referenciais).

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Contratação, por meio de processo licitatório, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de lanchonete/cantina, na forma de concessão onerosa de uso de área física situada no Campus Petrolina, observando a legislação aplicável, para atender às necessidades da comunidade acadêmica e demais usuários.

**6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PREÇOS REFERENCIAIS:**

Na tabela abaixo apresentamos o item para concessão administrativa de uso, o valor mínimo a ser pago, e o detalhamento resumido do objeto para a execução dos serviços a serem prestados:

Item	Descrição	Unid	Qnt (A)	Valor Mensal Mínimo por m <sup>2</sup> (B)	Área m <sup>2</sup> (C)	Valor Mensal Mínimo (D=BxC)	Valor Mínimo (E=AxD)	Total (12 Meses)
1	Concessão onerosa de uso de espaço físico, para prestação de serviço de cantina e restaurante no Campus Petrolina.	Mês	12	R\$ 67,01	63,82m <sup>2</sup>	R\$ 4.276,33	R\$ 51.315,96	

O valor mínimo mensal a ser pago deverá ser de R\$ 4.276,33 (quatro mil duzentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos);

Durante as férias escolares da Concedente, ou na ocorrência de fatos que obstaculizem o funcionamento normal das suas atividades, mediante requerimento da concessionária e a juízo fundamentado da Administração, poderá o valor do recolhimento (mensalidade) corresponder a 30% (trinta por cento) do valor cobrado durante o período letivo;

O valor de uso da área de concessão será reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**CAMPUS PETROLINA**

**7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

Considerando as características dos serviços a serem contratados mediante concessão onerosa de uso de área física para instalação de uma cantina, não haverá parcelamento da solução.

**8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Não há, no âmbito desta instituição, contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto da contratação pretendida.

**9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

Conforme o item 15 do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023, que trata da gestão financeira e orçamentária, a Instituição dispõe de outras receitas, das quais a presente concessão onerosa faz parte.

**PLANEJAMENTO**

**10. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

A contratação tem por objetivo possibilitar o atendimento à demanda da comunidade acadêmica e demais usuários, relativamente ao fornecimento de alimentos, proporcionando maior conforto e comodidade. O contrato não acarretará despesas para o Campus Petrolina, tendo em vista o tipo de solução adotada, pela qual a contratada (concessionária) deverá pagar um valor mensal à Instituição, em razão do uso do espaço a ser concedido.

**11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:**

Não haverá necessidade de adequação do espaço físico destinado à concessão de uso para funcionamento da cantina/restaurante, pois o espaço já é destinado a esta atividade, conforme



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sertão Pernambucano



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**CAMPUS PETROLINA**

croqui encaminhado pela Diretoria de Obras e acostado aos autos do presente processo administrativo.

**12. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de concessão promovidos pela Administração Pública, serão exigidos os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- c) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, no que couber.

**DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

**DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

Diante do exposto, entende-se que a contratação do serviço é possível ser executada.

(  ) Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

**Artidônio Araújo Filho**  
**SIAPE 1126768**

**Joselmo Silva Santos**  
**SIAPE 1677404**



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sertão Pernambucano



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**CAMPUS PETROLINA**

**Romero Mendes Rodrigues**  
**SIAPE 2173208**

**ANEXOS: 1) Projeto arquitetônico Cantina e Refeitório (novo)**  
**2) Atualização do valor pela Diretoria de Engenharia e Infraestrutura**